**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**CRIA O "PASSE LIVRE" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção tarifária denominada “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo por ônibus do município de Sumaré, usufruível por todos os usuários do serviço nas seguintes datas:

I – campanhas de vacinação de grande relevância e alcance, com preferência pelas datas de maior mobilização do público alvo (“Dias D”);

II – dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal, assim como em plebiscitos e referendos;

III – dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Os dias de vacinação serão determinados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

§ 2º A isenção prevista para os dias referidos no inc. II do caput deste artigo restringe-se às eleições nas quais o voto é obrigatório.

§ 3º A isenção prevista para os dias referidos no inc. III do caput deste artigo restringe-se às pessoas que irão prestar o referido exame.

**Art. 2º** Os dias e horários de Passe Livre serão fixados mediante decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Todos os usuários previstos de acordo com o artigo 1º poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Sumaré estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de submeter a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o "Passe Livre" no sistema de transporte coletivo de Sumaré e dá outras providências.

O acesso democrático de toda a população à saúde, educação e ao processo eleitoral é garantido pela Constituição Federal em diversos artigos quando dispõe sobre o acesso dos cidadãos na garantia do cumprimento de políticas públicas de saúde e educação e também da eleição.

Já a Lei no 6.091, de 15 de agosto de 1974, dispõe sobre a competência entre a administração pública e a justiça eleitoral no fornecimento de transporte, bem como de alimentação, aos eleitores da zona rural em dia de eleição. A atribuição de Passe Livre nas eleições, dias de campanha de mobilização em “Dia D” de vacinação e aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) tem como objetivo democratizar ainda mais o acesso da população às políticas públicas de saúde e educação, bem como o acesso ao processo eleitoral, cujo voto no Brasil é obrigatório, mas também direito de todas e todos os cidadãos.

A fim de buscar a democracia nesses importantes eventos, proponho que seja adotado o Passe Livre no sistema público de transporte de Sumaré nos dias de eleições, “Dia D” de vacinação e nos dias de aplicação do ENEM.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**